



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN E LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00138

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - “Em recuperação judicial”**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 29.071-001, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador do CPF nº 208.353.021-72 e da Cédula de Identidade nº 3041967 SSP/DF, e por **MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO**, portador do CPF nº 232.528.396-87 e da Cédula de Identidade nº 388690 SSP/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2017/00138**, doravante denominado por **PROCESSO**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITAMENTO**, cuja lavratura foi autorizada em 08/10/2019, às fls. 1224/1225 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços do **CONTRATO** de origem, por 12 (doze) meses, passando a vigor até **18/11/2020**.
- 1.2. A **CONTRATADA** abre mão do reajuste pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.
- 1.3. Ficam reajustados os valores do Contrato de origem, a partir de **29/08/2019**, considerando o índice de **3,22218%**, referente ao IPC-A acumulado no período de agosto/2018 a julho/2019, passando a vigorar com o valor global estimado de **R\$ 26.072,87 (vinte e seis mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1. O valor global estimado do presente **ADITIVO** é composto, conforme abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

1 - Longa Distância Nacional (LDN)

1.1 - Fixo - Fixo

Tipo de Plano: () Básico () Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo - Fixo)	1.1.1	Todos	130979	R\$ 0,1034	-	R\$ 0,1034	R\$ 13.548,86
	Subtotal Anual 1						R\$ 13.548,86

1.2 - Fixo - Móvel

Tipo de Plano: () Básico () Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo - Móvel)	1.2.1	Todos	14631	R\$ 0,8136	-	R\$ 0,8136	R\$ 11.903,87
	Subtotal Anual 2						R\$ 11.903,87

2 - Longa Distância Internacional (LDI)

2.1 - Fixo - Fixo

Tipo de Plano: () Básico () Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo - Fixo)	2.1.1	Argentina	20	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 19,905
	2.1.2	Canadá	20	R\$ 0,5403	-	R\$ 0,5403	R\$ 10,806
	2.1.3	Espanha	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919
	2.1.4	Estados Unidos	20	R\$ 0,7572	-	R\$ 0,7572	R\$ 15,144
	2.1.5	França	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919
	2.1.6	Reino Unido	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

2.1.7	Itália	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919
2.1.8	Paraguai	20	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 19,905
2.1.9	Peru	20	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 19,905
2.1.10	Portugal	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919
2.1.11	Uruguai	20	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 19,905
2.1.12	Outros Países da Europa	20	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 21,919
2.1.13	Outros Países da Ásia	20	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 79,708
2.1.14	Outros Países da África	20	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 79,708
2.1.15	Outros Países das Américas	20	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 19,905
2.1.16	Outros Países do O. Médio	20	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 79,708
Subtotal Anual 3 = Somatório (2.1.1 a 2.1.16)						R\$ 496,110

2.2- Fixo - Móvel

Tipo de Plano: () Básico () Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) =(A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo – Móvel)	2.2.1	Argentina	5	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 4,976
	2.2.2	Canadá	5	R\$ 0,5403	-	R\$ 0,5403	R\$ 2,701
	2.2.3	Espanha	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.4	Estados Unidos	5	R\$ 0,7572	-	R\$ 0,7572	R\$ 3,786
	2.2.5	França	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.6	Reino Unido	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.7	Itália	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.8	Paraguai	5	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 4,976
	2.2.9	Peru	5	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 4,976
	2.2.10	Portugal	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.11	Uruguai	5	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 4,976
	2.2.12	Outros Países da Europa	5	R\$ 1,0960	-	R\$ 1,0960	R\$ 5,480
	2.2.13	Outros Países da Ásia	5	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 19,927
	2.2.14	Outros Países da África	5	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 19,927



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

2.2.15	Outros Países das Américas	5	R\$ 0,9952	-	R\$ 0,9952	R\$ 4,976
2.2.16	Outros Países do O. Médio	5	R\$ 3,9854	-	R\$ 3,9854	R\$ 19,927
Subtotal Anual 4 = Somatório (2.2.1 a 2.2.16)						R\$ 124,028
Total Anual = Somatório (Subtotais 1 a 4)						R\$ 26.072,87

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **ADITIVO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-58
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000081, de 22/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente **ADITAMENTO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura.
4.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **ADITAMENTO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** originário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **ADITAMENTO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 22 de outubro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Carlos Alberto da Costa Barbosa
CONTRATADA


Mário Lúcio da Silveira Bicalho
CONTRATADA